



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 Data: 07 de fevereiro de 2020. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São  
2 Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves. -----  
3 Início: 09h10min. Término: 14h50min. -----  
4 -----

5 Presentes: Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Luiz Dias De  
6 Oliveira; Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai;  
7 Antonio Claudio Coppo; Antonio Roberto Martins; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Minin;  
8 Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto  
9 Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Luiz Martelli; Eduardo  
10 Mantovani Da Silva; Fred Buzo; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto;  
11 Jose Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Luiz Alberto Tannous  
12 Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marcos Peres Barros;  
13 Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Onivaldo  
14 Massagli; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo  
15 Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca;  
16 Ronald Vagner Braga Martins; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De  
17 Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis. -----  
18 -----

19 Ausências Justificadas: Aguinaldo Bizzo De Almeida, Antonio Carlos De Almeida Cannabrava,  
20 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Cyro Barbosa Bernardes, Jose Armando Bornello, Kleber Rezende  
21 Castilho, Nunziante Graziano. -----  
22 -----

23 Licenciados: Adriano Maia Amante, Jolindo Renno Costa. -----  
24 -----

25 Ausências injustificadas: Lealdino Sampaio Pedreira Filho. -----  
26 -----

27 Apoio Técnico e Administrativo: Celso Andrade, Felipe Neves de Moraes, Monique Alves e Sonia de  
28 Souza Lima. -----  
29 -----

30 ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: Após verificação do quórum regimental, foi  
31 iniciada a reunião às nove horas e dez minutos. -----  
32 -----

33 ITEM II – ELEIÇÃO de coordenador e coordenador adjunto - considerando o art. 60 do Regimento  
34 Interno do CREA-SP; considerando a constituição de Comissão Eleitoral composta pelos  
35 Conselheiros Antonio Claudio Coppo (presidente), Germano Sonhez Simon e Silvio Antunes;  
36 considerando a eleição realizada em escrutínio secreto com o total de 47 (quarenta e sete)  
37 Conselheiros votantes, na qual foram apurados 38 (trinta e oito) votos a favor do Conselheiro Rui  
38 Adriano Alves para Coordenador e do Conselheiro Jan Novaes Recicar para Coordenador Adjunto  
39 (Chapa Única), 08 (oito) votos nulos e 1 (um) voto em branco. A CEEE DECIDIU: dar posse ao  
40 Conselheiro Rui Adriano Alves como Coordenador e ao Conselheiro Jan Novaes Recicar como  
41 Coordenador Adjunto. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 O Coordenador e o Adjunto agradeceram a todos pela votação. Em seguida o Coordenador  
2 passou a palavra ao Superintendente dos Colegiados, Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva,  
3 que parabenizou os eleitos e deu as boas-vindas a todos os Conselheiros. -----  
4 -----

5 ITEM III - Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 593, de 13/12/2019:  
6 aprovada com abstenção dos conselheiros: Antonio Areias Ferreira, Antonio Roberto Martins,  
7 Carlos Alberto Minin, Edson Luiz Martelli, Fred Buzo, Marcos Peres Barros, Onivaldo Massagli e  
8 Ronald Vagner Braga Martins. -----  
9 -----

10 ITEM IV – Leitura de Extrato de correspondências: Principais Correspondências Recebidas: Não  
11 houve. Principais Correspondências Expedidas: 1-Memorando 01/20-CEEE, datado de  
12 09/01/2020, encaminhado pelo Coordenador da CEEE - Eng. Eletricista e Seg. Trab. Álvaro  
13 Martins - ao Presidente do CREA-SP, que tem como assunto: "Complementação da exposição  
14 feita na Reunião de Plenário nº 2.060, em 05/12/2019, conforme solicitação desta Presidência,  
15 para iniciar estudos e providências quanto à não aplicação do Decreto 23.569/1933, de  
16 11/12/1933, com base no disposto na Lei 5.194/1966, de 24/12/1966, Resolução Confea nº  
17 218/1973, Lei 9394/1996 e da Resolução Confea nº 1.073/2016, de 19/04/2016."; 2 -  
18 Memorando 02/20-CEEE, datado de 09/01/2020, através do qual o Coordenador da CEEE solicita  
19 ao Presidente do CREA-SP autorização para participação de Assistente Técnico no 9º Encontro de  
20 Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2020, em  
21 Brasília-DF, no qual ocorrerá a primeira Reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras  
22 Especializadas de Engenharia Elétrica (PL-1811/2019 do CONFEA). -----  
23 -----

24 ITEM V – Comunicados: -----

25 V.1 Coordenador:

26 - Agradeceu a todos pela votação. -----

27 - Lembrou que na próxima semana ocorrerá o Encontro de Líderes. Informou que acredita que o  
28 CREA-SP tem chances de eleger o Coordenador Nacional ou Adjunto das CEEEs. -----

29 - Informou que no Plano Anual de Trabalho da CEEE de 2020, que será apresentado para  
30 aprovação da Diretoria, colocou a realização da Reunião da CEEE de setembro/2020 na cidade de  
31 Ilha Solteira. Colocou essa questão em votação, que foi aprovada com o voto contrário do  
32 Conselheiro Carlos Eduardo Freitas da Silva. -----

33 - Informou que a Consulta Pública sobre alterações na NR-10 se encerra no próximo domingo e  
34 que pretende colocar algumas sugestões como pessoa física. Solicitou aprovação da Câmara para  
35 que se identifique nessa colocação como Coordenador da CEEE. A aprovação foi unânime. -----  
36 -----

37 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

V.2 - Comunicados dos Conselheiros: Álvaro Martins – Gestão CEEE 2019/2020, Antônio Claudio Coppo – Eleições 2020, Luiz Antônio Moreira Salata – Diversos, e Ricardo França - CGI.

VI - Apresentação, discussão e apreciação da pauta:

VI.1 - Discussão e Votação das Relações de Profissionais que solicitaram interrupção de registro das UGIs:

Destaque: O Conselheiro Alexandre Cesar Rodrigues da Silva destacou que as relações não têm uniformidade, e nem sempre informam os motivos de deferimento/indeferimento. O Coordenador informou que irá encaminhar documento à SUPFIS exigindo que as relações tenham uma padronização e que apresentem explicação de cada deferimento/indeferimento. Foram retiradas de pauta as seguintes Relações, por não terem sido distribuídas previamente aos Conselheiros: OESTE: 07, 09, 10, 11, 12, 13 e 15/2019; PAULÍNIA: 26/2019 e 28/2019; SÃO CARLOS: 69/19; e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: 06 e 08/2019. Colocadas em votação as demais Relações, a CEEE DECIDIU: referendar as seguintes Relações de Profissionais que solicitaram interrupção de registro:

UGI/ UOP	Relação de Interrupção
AMERICANA	06, 10, 14/2019;
CAMPINAS	63.
CONCHAL	01/2015;
DESCALVADO	22/2018; 25/2018; 15/2019;
JUNDIAÍ	44/2018; 01/2019; 08/2019; 40/2019; 48/2019; 52/2019;
MAIRIPORÃ	02/2019;
MOGI GUAÇU	03, 04/2019;
MONTE ALTO	18/2019;
OESTE	02, 03, 04, 05.
RIBEIRÃO PRETO	01/2018;
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	07/2019;
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	26/2019; 02/2020;
SUL	13/2019;
TAUBATÉ	1285/2018; 120/2019; 341/2019; 1071/2019; 1166/2019; 123896/2019.

Não houve votos contrários. Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Martins; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Claudio Coppo; Antonio Roberto Martins, Carlos Costa Neto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 Carlos Alberto Minin; Fred Buzo; Luiz Antonio Moreira Salata; Renato Becker; Ronald Vagner  
2 Braga Martins; Paulo Takeyama; Tiago Santiago De Moura Filho. -----  
3 -----

4 VI.2 – Relações para referendo - Pessoas Físicas e Jurídicas:  
5 -----

6 Apreciando a relação PF - A200555 – DECIDIU: pelo referendo dos itens da Relação de Pessoas  
7 Físicas nº A200555 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos  
8 sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade  
9 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja  
10 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar  
11 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de  
12 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de  
13 profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A  
14 existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições  
15 coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso,  
16 fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no  
17 artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de  
18 registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP,  
19 verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação  
20 profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se  
21 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão  
22 do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua  
23 atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante  
24 no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de  
25 registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder  
26 administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea  
27 nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do  
28 trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima.  
29 (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad  
30 referendum" e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos  
31 (atualmente denominados de ordem "PR") visando evitar ausência de registros no banco de  
32 dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência  
33 de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente  
34 decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento,  
35 objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Sem votos contrários. Abstencões:  
36 Antonio Roberto Martins, Alvaro Martins; Fred Buzo; Ronald Vagner Braga Martins. -----  
37 -----

38 Apreciando a relação PJ - A200535 - DECIDIU: 1) Pelo referendo dos itens da Relação de Pessoas  
39 Jurídicas A200535 constantes na relação anexa e não relacionados a técnicos de nível médio (que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 não foram julgados em face da Lei 13.639/2018), condicionado o registro deste referendo nos  
2 sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade  
3 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja  
4 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar  
5 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de  
6 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de  
7 empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de  
8 fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de  
9 profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social  
10 da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema  
11 Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de  
12 dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas  
13 atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de  
14 deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade  
15 técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já  
16 o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de  
17 uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida  
18 impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada  
19 em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da  
20 remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do  
21 salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº  
22 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397,  
23 de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente  
24 denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os  
25 respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema  
26 informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado  
27 do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como  
28 responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a  
29 continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem  
30 novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEE  
31 ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período  
32 de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não  
33 caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo  
34 pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP  
35 individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período  
36 de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a  
2 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de  
3 prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um  
4 contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017  
5 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEE ressalta, ainda, que a ART  
6 (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos  
7 subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de  
8 contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à  
9 ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de  
10 substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não  
11 caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve  
12 constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade  
13 técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs  
14 correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº  
15 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP  
16 referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve  
17 corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de  
18 atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de  
19 Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos  
20 processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato  
21 para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os  
22 atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua  
23 realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784,  
24 de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos  
25 (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para  
26 responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEE  
27 após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad  
28 referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel  
29 cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEE após efetiva análise de processo físico  
30 (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEE após  
31 efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência  
32 sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de  
33 empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite  
34 processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1)  
35 Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum"  
36 e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos (atualmente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Sem votos contrários. Abstencões: Antonio Roberto Martins, Alvaro Martins; Fred Buzo; Ronald Vagner Braga Martins. -----

VI.3 – Julgamento de Processos da pauta: -----

Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 48, 49, 50, 114, 155 e 167. -----

Destaques dos Conselheiros: -----

Antonio Carlos Catai: 146.

Alexandre Cesar Rodrigues da Silva: 6, 12, 26, 28, 31, 33, 73, 85, 90, 108, 111, 117, 152, 157, 160, 161, 165, 176, 177, 178 e 180.

Carlos Eduardo Freitas da Silva: 164.

Renato Becker: 89, 91, 95, 127, 129, 135, 147, 148, 149, 168, 171, 172, 173 e 183.

Álvaro Martins: 46, 118 e 121. -----

PROCESSOS DESTACADOS: -----

ORDEM 1: C-312/2018 - (CREA-SP) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, Respondendo a consulta formulada, dizer a Superintendência da Polícia Técnico Científica que, apesar de desatualizada, a Decisão Normativa nº 36/91 do CONFEA contempla que, somente um engenheiro mecânico pode ser o Responsável Técnico por elevadores e escadas rolantes. Votos contrários: Alvaro Martins; Antonio Carlos Catai; Carlos Fielde De Campos; Reginaldo Carlos De Andrade. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Fred Buzo; Tiago Santiago De Moura Filho. -----

ORDEM 2: C-460/2019 ORIG ao V6 - (UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN/SP) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pelo indeferimento do pedido de cadastramento do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e pelo retorno deste processo à UGI Norte para as devidas providências. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Fred Buzo. Sem votos contrários. -----

ORDEM 3: C-748/2018 - (CREA-SP) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, Respondendo a consulta formulada, dizer ao Profissional Daniel Andrade que, apesar de desatualizada, a Decisão Normativa nº 36/91 do CONFEA contempla que, somente um engenheiro mecânico pode ser o Responsável Técnico por elevadores e escadas rolantes; Pela verificação junto ao Confea se existe ou já existiu alguma proposta de alteração da DN nº 36/91 em tramitação na esfera federal; Que deveríamos contemplar a área de atuação da engenharia elétrica para todos os equipamentos elétricos-eletrônicos da instalação dos elevadores e escadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

rolantes com a indicação de RT pela parte elétrica; A proposta de seja criado um Grupo de Trabalho - GT para análise de atualização da DN 36/91 visando elaborar uma proposta de atualização tendo pelo menos uma vaga para a Superintendência da Polícia Técnico Científica. Por oficiar a Superintendência da Polícia Técnico Científica para apresentar as suas eventuais contribuições para atualização da DN nº 36/91; Fornecer também ao interessado, cópia de inteiro teor deste relato, para melhor compreensão do voto do mesmo. Votos contrários: Alvaro Martins; Antonio Carlos Catai; Carlos Fielde De Campos; Eduardo Mantovani Da Silva; Joao Dini Pivoto; Luiz Antonio Moreira Salata; Reginaldo Carlos De Andrade; Ricardo Rodrigues De Franca. Abstencões: Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Claudio Coppo; Antonio Roberto Martins; Carlos Costa Neto; Daniel Lucas De Oliveira; Fred Buzo; Jan Novaes Recicar; José Nilton Sabino; Michele Carolina Moraes Maia; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Renato Becker; Ronald Vagner Braga Martins; Tiago Santiago De Moura Filho. -----

ORDEM 4: E-60/2019 - (M.S.V.) – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, através da Deliberação CEP/SP nº 065/19, pela prescrição da punibilidade do Eng. Eletricista M. S. V., nos termos da Lei nº 6.838/80 e nos termos do item III do Art. 71 do "Regulamento para a condução do processo ético disciplinar", anexo à Resolução nº 1004 do CONFEA. Abstencões: Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Alvaro Martins; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Antonio Roberto Martins; Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Daniel Lucas De Oliveira; Edson Luiz Martelli; Eduardo Mantovani Da Silva; Fred Buzo; Joao Dini Pivoto (Declaração de impedimento) ; José Nilton Sabino; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ronald Vagner Braga Martins; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho. Sem votos contrários. -----

ORDEM 5: A-3/1999 V8 - (WAGNER DE JESUS BARATTI) - DECIDIU: aprovar a extensão do prazo solicitada pelo vistor. Sem votos contrários ou abstencões. -----

ORDEM 6: A-356/2018 - (MARCELO FERREIRA GABAS) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21 a 23, Conforme declaração dada pelo próprio profissional – fl 18, o GTT entendeu que houve um arrependimento por parte do interessado, onde o mesmo informa que "pelo presente, venho solicitar o cancelamento do protocolo PR 2018048475, por motivo da obra ter sido executada e finalizada" Por esse motivo, voto pelo não cancelamento da ART 28027230180654372. Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Martins; Antonio Roberto Martins; Fred Buzo; Renato Becker; Ronald Vagner Braga Martins. Sem votos contrários. -----

ORDEM 12: A-799/2019 - (RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 12, Pelo cancelamento da ART 28027230190976143. Sem votos contrários ou abstencões. -----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 26: A-635/2016 T1 - (RODOLFO CARLOS BLUMEL) - DECIDIU: -635/2016 T1  
2 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 48, Pela regularização da obra e serviços  
3 concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. Votos contrários: Alexandre  
4 Cesar Rodrigues Da Silva. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Alvaro Luiz Dias De Oliveira;  
5 Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Fred Buzo; Tiago Santiago De Moura Filho. -----  
6

-----  
7  
8 ORDEM 28: A-679/2011 V2 T1 - (LUIZ ANTONIO MARCHESE ARRIVABENE) - DECIDIU: aprovar o  
9 parecer do Conselheiro Relator de fls. 18 e 19, Pela regularização da obra e serviços concluídos  
10 sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. Votos contrários: Alexandre Cesar  
11 Rodrigues Da Silva. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Carlos  
12 Eduardo Freitas Da Silva; Fred Buzo; Tiago Santiago De Moura Filho. -----  
13

-----  
14 ORDEM 31: A-1210/2002 V9 T2 - (HIDEO OKI) - DECIDIU: RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA  
15 PARA ADEQUAÇÃO DO RELATO PELO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO. Sem votos contrários ou  
16 abstencões.  
-----

-----  
17 ORDEM 33: A-1306/1993 V6 T1 - (SERGIO REPISO) - DECIDIU: RETIRAR O PROCESSO DE  
18 PAUTA PARA ADEQUAÇÃO DO RELATO PELO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO. Sem votos  
19 contrários ou abstencões.  
-----

-----  
22 ORDEM 46: C-977/2012 - (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO/UNINOVE – CAMPUS SANTO AMARO)  
23 - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 198, Pela concessão aos formandos  
24 dos anos letivos de 2013 a 2018 do curso em referência, das atribuições do artigo 7º da Lei  
25 5.194/66 , do artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada as alíneas  
26 citadas; as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução no 218, de 29 de junho de 1973, do  
27 CONFEA, com o título profissional de "Engenheiro (a) Eletricista, sob o código 121-08-00,  
28 constante da tabela anexa à Resolução 473/02 do CONFEA. Abstencões: Alvaro Martins; Antonio  
29 Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Antonio Roberto Martins; Fred Buzo; Renato Becker; Ronald  
30 Vagner Braga Martins, Tiago Santiago De Moura Filho; sem votos contrários. -----  
31

-----  
32 Nota: O Conselheiro José Antônio Bueno precisou se ausentar da reunião – 13:00hs. -----  
33

-----  
34 ORDEM 48: C-1325/2019 T7 - (CREA-SP CONCESSÃO MEDALHA DO MÉRITO) - DECIDIU: Não  
35 apresentar indicação para a Medalha do Mérito do CONFEA. Abstencões: Antonio Roberto Martins;  
36 Fred Buzo; Ronald Vagner Braga Martins. Sem votos contrários. -----  
37

-----  
38 ORDEM 49: C-1325/2019 T9 - (CREA-SP MENÇÃO HONROSA) - DECIDIU: Não apresentar  
39 indicação para a Menção Honrosa do CONFEA. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Fred Buzo;  
40 Ronald Vagner Braga Martins. Sem votos contrários. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 50: C-1325/2019 T8 - (CREA-SP LIVRO DO MÉRITO) - DECIDIU: Não apresentar  
2 indicação para o Livro do Mérito do CONFEA. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Fred Buzo;  
3 Ronald Vagner Braga Martins. Sem votos contrários. -----  
4

5 -----  
6 ORDEM 73: F-14001/1993 P1 - (TESYBRÁS TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -  
7 EPP) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 55, que conclui por informar a  
8 interessada que deverá indicar um responsável técnico registrado neste Conselho com atribuições  
9 na área elétrica. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Auro Doyle Sampaio; Carlos Eduardo  
10 Freitas Da Silva; Fred Buzo; Ronald Vagner Braga Martins. Não houve votos contrários. -----  
11

12 ORDEM 85: F-1186/1989 - (ENERGITEC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA) - DECIDIU: aprovar o  
13 parecer do Conselheiro Relator de fl. 179, que conclui pelo indeferimento do cancelamento do  
14 registro da empresa neste Conselho, pois há necessidade de um Engenheiro Eletricista com Art.  
15 8º da Resolução 218/73 do Confea por constar em seu objeto social "A prestação de serviços e  
16 elaboração de projetos em geral." (fl. 165). Abstencões: Antonio Augusto Kalvan; Antonio  
17 Roberto Martins; Carlos Costa Neto; Edson Luiz Martelli; Fred Buzo; Miguel Aparecido De Assis;  
18 Onivaldo Massagli; Ricardo Henrique Martins; Ronald Vagner Braga Martins; Tiago Santiago De  
19 Moura Filho; Thiago Antonio Grandi De Tolosa. Votos contrários: Alexandre Cesar Rodrigues Da  
20 Silva; Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Carlos Fielde De Campos;  
21 Joao Dini Pivoto; Paulo Takeyama. -----  
22

23 ORDEM 89: F-1680/2017 - (J.M. DE ARAUJO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
24 COMUNICAÇÃO - ME) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 55 e 56, que  
25 conclui pelo cancelamento do registro da empresa neste Conselho. Abstencões: Antonio Roberto  
26 Martins; Fred Buzo; Ronald Vagner Braga Martins. Não houve votos contrários. -----  
27

28 ORDEM 90: F-1728/1984 V2 - (ELETRO TÉCNICA YOSHIMURA LTDA) - DECIDIU: aprovar o  
29 parecer do Conselheiro Relator de fl. 270, que conclui: 1) Pelo indeferimento do cancelamento do  
30 registro da interessada neste Conselho; 2) A interessada deverá anotar como responsável técnico  
31 profissional da área da Engenharia Elétrica que possua atribuições para desenvolver as atividades  
32 descritas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Abstencões: Antonio Augusto  
33 Kalvan; Antonio Roberto Martins; Fred Buzo; Ronald Vagner Braga Martins; Onivaldo Massagli.  
34 Não houve votos contrários. -----  
35

36 ORDEM 91: F-2203/2016 - (CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA INFORMÁTICA) - DECIDIU: aprovar  
37 o parecer do Conselheiro Relator de fls. 96, que conclui pelo cancelamento do registro desta  
38 empresa neste Conselho. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Fred Buzo; Ronald Vagner Braga  
39 Martins. Não houve votos contrários. -----  
40

41 ORDEM 95: F-3368/2011 V2 E V3 - (GERADORES CAMPINAS COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA ME) -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 288, que conclui pelo cancelamento do  
2 registro da empresa neste Conselho. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Fred Buzo; Ronald  
3 Vagner Braga Martins. Não houve votos contrários. -----

4 -----  
5 ORDEM 108: F-21018/2003 V2 - (ELECTRA - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES  
6 CARAGUATATUBA LTDA) - DECIDIU: 1. Pelo indeferimento do cancelamento do registro da  
7 empresa neste Conselho. 2. Que a interessada indique um responsável técnico registrado neste  
8 Conselho com atribuições do Arts. 8º e 9º da Resolução 218/73. Abstencões: Antonio Augusto  
9 Kalvan; Antonio Roberto Martins; Edson Luiz Martelli; e Ronald Vagner Braga Martins. Voto  
10 contrário: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva. -----

11 -----  
12 ORDEM 111: PR-137/2018 - (JOSÉ ROBERTO DE FABRE) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
13 Conselheiro Relator de fls. 17, Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro para o  
14 Engo. Elétrico JOSÉ ROBERTO DE FABRE. Abstencões: Antonio Roberto Martins. Sem votos  
15 contrários. -----

16 -----  
17 ORDEM 114: PR-725/2019 - (RODOLFO BANDONES CORREA) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
18 Conselheiro Relator de fls. 15 E 16, 1 - Pelo INDEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO  
19 conforme solicitação do Profissional Rodolfo Bandones Correa Engenheiro Eletricista. Abstencões:  
20 Antonio Roberto Martins. Sem votos contrários. -----

21 -----  
22 ORDEM 117: PR-8684/2017 - (SÉRGIO LEITE LOPES) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
23 Conselheiro Relator com pequena alteração no texto, por 1) anotar em carteira com o título de  
24 Doutor em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Espírito Santo sem acréscimo de  
25 atribuições. 2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil  
26 para apresentar o parecer e voto relativos ao pedido formulado pelo interessado sobre anotação  
27 em carteira e acréscimo de atribuições devido ao curso de Mestrado em Engenharia Ambiental,  
28 Área de Concentração: Engenharia Ambiental pela Universidade Federal do Espírito Santo. Sem  
29 votos contrários ou abstencões. -----

30 -----  
31 ORDEM 118: SF-1189/2018 - (ROBINSON ANTONIO) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
32 Conselheiro Relator de fls. 85 A 87, PELO ARQUIVAMENTO DA DENUNCIA. Abstencões: Alvaro  
33 Luiz Dias De Oliveira; Antonio Roberto Martins; Auro Doyle Sampaio; Carlos Costa Neto; Carlos  
34 Eduardo Freitas Da Silva; Edson Luiz Martelli; Joao Dini Pivoto; Ronald Vagner Braga Martins;  
35 Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho. Votos contrários: Alvaro  
36 Martins. -----

37 -----  
38 ORDEM 121: SF-2045/2008 - (CREA-SP – APURAÇÃO DE DENÚNCIA/2008) - DECIDIU: aprovar o  
39 parecer do Conselheiro Relator de fls. 59 A 61, Face ao exposto, em atendimento ao despacho do  
40 Sr. Coord. Da CEEE-SP à folha 58, e após apreciar os elementos contidos no processos em tela, e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 em conformidade com os teores contidos na Lei 5194/66, nas Resoluções 336/1989 e 1008/04 do  
2 CONFEA, destacando que a empresa DENUNCIADA, mesmo notificada e atuada apresentou  
3 defesa nos autos que; ao nosso entendimento "NÃO CONVENCEM POR SUA INCONFORMIDADE  
4 LEGAL aos artigos: 6º, no seu item "e", e ainda, 59º e 61º da lei 5194/66, e Artigos 9º, 10º e 11º da  
5 Resolução 1008/2004 e 1º da Resolução 336/89 "; Assim, relato por reafirmar o parecer do  
6 Conselheiro Relator original à folha nº 46, 47 e 48, quanto a: 1.) Pela manutenção da  
7 obrigatoriedade de registro neste Conselho para a pessoa jurídica Renato César Nabão & Cia Ltda,  
8 por desenvolver as atividades básicas relacionadas aquelas pertinentes aos profissionais  
9 habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA, com a ratificação da Decisão CEEE/SP nº 945/2011 (fls,  
10 49); 2.) Pela verificação e confirmação pela UGI/MARÍLIA de indicação pela empresa de  
11 profissional legalmente habilitado, como responsável técnico pelas atividades por ela  
12 desenvolvidas. Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Martins; Antonio Roberto  
13 Martins; Marcos Peres Barros; Ronald Vagner Braga Martins, Thiago Antonio Grandi De Tolosa;  
14 Sem votos contrários. -----

15 -----  
16 ORDEM 127: SF-900/2019 - (DJ MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA) - DECIDIU:  
17 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 57, Pela manutenção do Auto de Infração nº  
18 504396/2019, reduzindo a multa ao valor mínimo. Votos contrários: Alexandre Cesar Rodrigues  
19 Da Silva; Carlos Costa Neto; Renato Becker. Abstencões: Antonio Roberto Martins. -----

20 -----  
21 -ORDEM 129: SF-1075/2019 - (SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
22 LTDA) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 49, Pela manutenção do Auto  
23 de Infração nº 507394/2019, reduzindo a multa ao valor mínimo. Votos contrários: Alexandre  
24 Cesar Rodrigues Da Silva; Carlos Costa Neto; Renato Becker. Abstencões: Antonio Roberto  
25 Martins. -----

26 -----  
27 ORDEM 135: SF-2386/2017 - (SOLUTIONIP EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA  
28 LTDA - ME) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 39, Pela manutenção do  
29 Auto de Infração nº 50043/2017, com o valor da multa reduzido ao mínimo. Votos contrários:  
30 Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Carlos Costa Neto; Renato Becker. Abstencões: Antonio  
31 Roberto Martins. -----

32 -----  
33 ORDEM 146: SF-1829/2018 - (RAFAEL MOTTA IARALHA - INFORMÁTICA) - DECIDIU: aprovar o  
34 parecer do Conselheiro Relator de fls. 22 E 23, 1) Pela manutenção do AI- nº 85.467/2018. 2)  
35 Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com a anotação como responsável  
36 técnico, no âmbito desta Câmara Especializada, de engenheiro que possua atribuições do artigo  
37 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, equivalentes, ou Tecnólogo em Eletrônica. Sem votos  
38 contrários ou abstencões. -----

39 -----  
40 ORDEM 147: SF-1834/2018 - (C. C. W. ENGENHARIA LTDA) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
41 Conselheiro Relator de fls. 18 A 21, Pela manutenção do Auto de Infração nº 85594/2018,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 reduzindo seu valor ao mínimo constante em tabela vigente, devendo o interessado efetuar o  
2 pagamento da multa na forma da lei, podendo o Crea-SP facultar-lhe o parcelamento da dívida, à  
3 égide da legislação vigente para tal. Votos contrários: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva;  
4 Carlos Costa Neto; Renato Becker. Abstencões: Antonio Roberto Martins. -----

5 -----  
6 ORDEM 148: SF-1856/2017 - (PRONST AUTOMAÇÃO LTDA - EPP) - DECIDIU: aprovar o parecer  
7 do Conselheiro Relator de fls. 31, Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 42318/2017, e para  
8 que seja considerado o valor mínimo do mesmo. Votos contrários: Alexandre Cesar Rodrigues Da  
9 Silva; Carlos Costa Neto; Renato Becker. Abstencões: Antonio Roberto Martins. -----

10 -----  
11 ORDEM 149: SF-1856/2018 - (ANTONIO EDUARDO AMANCIO SERAFINI- ME) - DECIDIU:  
12 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22 A 25, Pela manutenção do Auto de Infração  
13 nº 85866/2018, reduzindo seu valor ao mínimo constante em tabela vigente, devendo o  
14 interessado efetuar o pagamento da multa na forma da lei, podendo o Crea-SP facultar-lhe o  
15 parcelamento da dívida, à égide da legislação vigente para tal. Votos contrários: Alexandre Cesar  
16 Rodrigues Da Silva; Carlos Costa Neto; Renato Becker. Abstencões: Antonio Roberto Martins. ----

17 -----  
18 ORDEM 152: SF-2054/2008 - (RENATO CESAR NABÃO E CIA LTDA ME) - DECIDIU: aprovar o  
19 parecer do Conselheiro Relator de fls. 52 A 54, 1.) Pela manutenção do auto de infração nº  
20 164/2012 - A.1. Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Martins; Antonio  
21 Roberto Martins; Marcos Peres Barros; Ronald Vagner Braga Martins, Thiago Antonio Grandi De  
22 Tolosa; Sem votos contrários. -----

23 -----  
24 ORDEM 155: SF-63/2017 - (FULGÊNCIO GULIN JUNIOR) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
25 Conselheiro Relator de fls. 46 A 54, 1. Responder à consulta do Tecnólogo em Construção Civil  
26 Douglas Gomes de Oliveira dizendo que este Conselheiro, segundo a legislação do Sistema  
27 Confea/Crea, entende que o denunciado não possui atribuições para "Assessoria e orientação  
28 técnica na fabricação e revisão de EPIs, cinturão paraquedista, trava quedas, cadeiras suspensas,  
29 guinchos e acessórios pertinentes"; 2. anular a ART nº 92221220101779350 anotada pelo  
30 engenheiro eletricista Fulgêncio Gulin Junior pois o profissional não possui atribuições para  
31 assumir a responsabilidade técnica; 3. Notificar o Eng. Eletricista Fulgêncio Gulin Junior desta  
32 decisão para eventual apresentação de defesa dentro o prazo legal; 4. Efetuar diligência na  
33 empresa Equipamentos Gulin Ltda visando apurar a suas atividades bem como o seu quadro  
34 técnico; 5. Encaminhar o processo a CEEST para análise da empresa Equipamentos Gulin Ltda,  
35 que se encontra sem registro no CREA-SP. Sem votos contrários ou abstencões. -----

36 -----  
37 ORDEM 157: SF-104/2019 - (GROW JOGOS E BRINQUEDOS S/A) - DECIDIU: aprovar o parecer  
38 do Conselheiro Relator de fls. 20 A 23, Com base na Lei 5194/66 que regula o exercício das  
39 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, em seus artigos 6º e Parágrafo  
40 único, voto pela manutenção da obrigatoriedade de apresentação de registro neste Conselho  
41 pela empresa Grow Jogos e Brinquedos S/A, apresentando um responsável técnico e a aplicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 das penalidades cabíveis. Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Luiz Dias De  
2 Oliveira; Alvaro Martins; Antonio Roberto Martins; Sem votos contrários. -----

3 -----  
4 ORDEM 160: SF-577/2017 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO) - DECIDIU: aprovar o  
5 parecer do Conselheiro Relator de fls. 14, Que o mesmo seja autuado pois não possui atribuições  
6 para certificação de instalações elétricas constante da ART 28027230171723528. Abstencões:  
7 Antonio Roberto Martins. Sem votos contrários. -----

8 -----  
9 ORDEM 161: SF-703/2019 - (CARLOS MAURICIO LEONHARDT) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
10 Conselheiro Relator de fls. 24 E 25, Diante das considerações acima voto pelo indeferimento da  
11 baixa de registro para o Engo. Eletricista Carlos Mauricio Leonhardt e solicito que a UGI Ribeirão  
12 Preto realize uma fiscalização na empresa apurando todos os profissionais que são comandados  
13 pelo interessado, se não exercem funções regulamentadas pela Lei 5194/66 no seu artigo 6º.  
14 Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Antonio Roberto Martins; Carlos Eduardo  
15 Freitas Da Silva; Ricardo Henrique Martins; Tiago Santiago De Moura Filho; Sem votos contrários.

16 -----  
17 ORDEM 164: SF-789/2019 - (DANIEL HENRIQUE MARTINS DE MACEDO) - DECIDIU: aprovar o  
18 parecer do Conselheiro Relator de fls. 20 A 22, Pela manutenção do indeferimento ao seu pedido  
19 de interrupção de registro. Abstencões: Antonio Roberto Martins, Carlos Eduardo Freitas Da Silva.  
20 Sem votos contrários. -----

21 -----  
22 ORDEM 165: SF-1151/2018 - (SILVIE KUREBAYASHI LEDO DOS SANTOS) - DECIDIU: aprovar o  
23 parecer do Conselheiro Relator de fls. 15 A 19, De acordo com a documentação apresentada  
24 pela interessada Silvie Kurebayashi Ledo dos Santos, voto pelo deferimento do pedido,  
25 considerando que a mesma encontra-se ciente de que caso exerça qualquer atividade  
26 remunerada de acordo com sua formação, estará infringindo o Decreto-Lei nº 2848/1940 em  
27 seu Artigo 299, e a Lei 5.194/66 em seu artigo 6º. Votos contrários: Alexandre Cesar Rodrigues  
28 Da Silva. Abstencões: Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Antonio Roberto Martins. -----

29 -----  
30 ORDEM 167: SF-1288/2018 - (DIEGO BORGES DO NASCIMENTO SILVA) - DECIDIU: aprovar o  
31 parecer do Conselheiro Relator de fls. 23 A 24, pelo DEFERIMENTO do pedido de interrupção de  
32 Registro solicitado pelo interessado. -----  
33 Abstencões: Antonio Roberto Martins. Sem votos contrários. -----

34 -----  
35 ORDEM 168: SF-1477/2018 - (TELESEG SIST ELETRONICOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA) -  
36 DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17, com alteração, por autuar a  
37 empresa pelo artigo 59 da Lei 5194/66. Abstencões: Antonio Roberto Martins; Carlos Eduardo  
38 Freitas Da Silva; Sem votos contrários. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 171: SF-1748/2018 - (MOVENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA) -  
2 DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 48 E 49 1) Isentar da Notificação  
3 81916/2018 a necessidade de apresentação de engenheiro eletricitista para incorporar o atual  
4 quadro de responsáveis técnicos da empresa; 2) Submeter este processo à análise da Câmara  
5 Especializada em Engenharia Química, para obter parecer sobre a fabricação de produtos que  
6 podem ter uso de borrachas e plásticos e eventual exigência de apresentação de engenheiro  
7 químico. Votos contrários: Antonio Augusto Kalvan; Carlos Costa Neto; Jose Antonio Bueno; José  
8 Nilton Sabino; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Abstencões: Alvaro Luiz Dias De  
9 Oliveira; Alvaro Martins; Antonio Roberto Martins; Ronald Vagner Braga Martins. Thiago Antonio  
10 Grandi De Tolosa. -----  
11

-----  
12  
13 ORDEM 172: SF-1809/2018 - (JOÃO LANDI DE SOUZA MELLO) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
14 Conselheiro Relator de fls. 25, 1 - Para que seja instaurado processo administrativo para  
15 anulação da ART 92221220150915681 emitida pelo Engenheiro Eletricista JOÃO LANDI DE  
16 SOUZA MELLO. Processo esse sendo analisado pela câmara especializada competente. 2 - Após  
17 transitado em julgado o processo administrativo pela câmara especializada competente e sendo  
18 julgado procedente, instaurar processo ético. Abstencões: Antonio Roberto Martins. Sem votos  
19 contrários. -----  
20

-----  
21 ORDEM 173: SF-2749/2016 - (RAFAEL LACROUX BARBOSA) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
22 Conselheiro Relator de fls. 12, 1- Para que seja instaurado processo administrativo para anulação  
23 da ART 92221220150503705 emitida pelo Engenheiro de Controle e Automação Rafael Lacroux  
24 Barbosa. Processo esse sendo analisado pela câmara especializada competente. 2- Após  
25 transitado em julgado o processo administrativo pela câmara especializada competente e sendo  
26 julgado procedente, instaurar processo ético. Abstencões: Antonio Roberto Martins. Sem votos  
27 contrários. -----  
28

-----  
29 ORDEM 176: SF-1095/2018 - (ELIANA MARIA GERUMIN OLIVEIRA- EPP) - DECIDIU: aprovar o  
30 parecer do Conselheiro Relator de fls. 19 E 20, Pelo cancelamento do AI nº 67.274/2018. Votos  
31 contrários: Alvaro Martins; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Claudio Coppo; Antonio Roberto  
32 Martins; Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Edson Luiz Martelli; José Antonio  
33 Bueno; José Nilton Sabino; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Rui Adriano Alves; Thiago  
34 Antonio Grandi De Tolosa. Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva. -----  
35

-----  
36 -ORDEM 177: SF-1301/2018 - (JOÃO SIQUEIRA & CIA LTDA-ME) - DECIDIU: aprovar o parecer  
37 do Conselheiro Relator de fls. 21 A 23, Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 72268/2018.  
38 Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Álvaro Luiz Dias De Oliveira; Álvaro Martins; e  
39 Antônio Roberto Martins. Não houve votos contrários. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 178: SF-711/2019 - (FERNANDO CONTESSOTO DIAS) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
2 Conselheiro Relator de fls. 25, Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 499579/2019.  
3 Abstencões: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Álvaro Luiz Dias De Oliveira; Álvaro Martins; e  
4 Antônio Roberto Martins. Não houve votos contrários. -----  
5

6 -----  
7 ORDEM 180: SF-1373/2017 - (DAVIDCOM INFORMATICA LTDA) - DECIDIU: aprovar o parecer do  
8 Conselheiro Relator de fls. 26 E 27, Pelo deferimento ao pedido de defesa, cancelando o AI  
9 40667/2017. Arquite-se. Votos contrários: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Luiz Dias  
10 De Oliveira; Carlos Costa Neto; Joao Dini Pivoto; Jose Antonio Bueno; José Nilton Sabino; Marcos  
11 Peres Barros; Renato Becker. Abstencões: Alvaro Martins; Antonio Roberto Martins; Edson Luiz  
12 Martelli; Thiago Antonio Grandi De Tolosa. -----  
13

14 ORDEM 183: SF-253/2017 - (ZECA MODENA PRODUÇÕES LTDA - ME) - DECIDIU: aprovar o  
15 parecer do Conselheiro Relator de fls. 34, Pela manutenção da notificação nº 32555/2016 junto a  
16 empresa interessada Zeca Modena Produções LTDA – ME, bem como o registro junto ao CREA/SP,  
17 indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob  
18 pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194 de 1966. Abstencões: Antonio  
19 Roberto Martins. Sem votos contrários. -----  
20

21 PROCESSOS NÃO DESTACADOS E VOTADOS EM BLOCO: aprovados com abstencões: Antonio  
22 Roberto Martins; Fred Buzo; Ronald Vagner Braga Martins.  
23

24 ORDEM 7: A-472/2019 T1 - (MARCELO MAIA) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART  
25 28027230190822300.  
26

27 ORDEM 8: A-472/2019 V4 - (MARCELO MAIA) - DECIDIU: Pelo cancelamento das ARTs  
28 28027230190845547, 28027230190846628, 28027230190842507 e 28027230190832421.  
29

30 ORDEM 9: A-472/2019 V5 - (MARCELO MAIA) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART  
31 28027230190847394.  
32

33 ORDEM 10: A-541/1996 V6 - (LAERCIO DA CRUZ GOUVEIA) - DECIDIU: Pelo cancelamento da  
34 ART 28027230191047019.  
35

36 ORDEM 11: A-796/2019 - (VICTOR DE CAMPOS PENTEADO) - DECIDIU: Pelo cancelamento da  
37 ART 28027230191443601.  
38

39 ORDEM 13: A-830/2019 - (DIANA PELLOSO ASSIS) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART  
40 28027230190783710.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 14: A-843/2019 - (RAFAEL SIMÕES ROSA) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART  
2 28027230191491944.  
3 -----

4 -----  
5 ORDEM 15: A-886/2019 - (FRANCISCO FILHO LOURENÇO DOS SANTOS) - DECIDIU: Pelo  
6 cancelamento da ART 2802723019124550.  
7 -----

8 ORDEM 16: A-47/2019 V2 T1 - (MURILO RIBEIRO DE SOUZA) - DECIDIU:  
9 Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo  
10 interessado.  
11 -----

12 ORDEM 17: A-105/2014 T1 - (JOSÉ ROBERTO APARECIDO FERREIRA) - DECIDIU: Pela  
13 regularização de cargo/função extintos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.  
14 -----

15 ORDEM 18: A-269/2019 - (RAFAEL RODRIGUES DA SILVEIRA) - DECIDIU: Pela regularização da  
16 obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.  
17 -----

18 ORDEM 19: A-270/2019 T1 - (GABRIEL CATANIA GREGO DE OLIVEIRA) - DECIDIU: Pela  
19 regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo  
20 interessado.  
21 -----

22 ORDEM 20: A-278/1991 V8 T1 - (CARLOS ALBERTO CENTURION) - DECIDIU: Pela regularização  
23 da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.  
24 -----

25 ORDEM 21: A-371/2019 T1 - (CARLOS MARQUES OLIVEIRA) - DECIDIU: Pela regularização da  
26 obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.  
27 -----

28 ORDEM 22: A-462/2018 T1 - (SEBASTIÃO DE AMORIM) - DECIDIU: Pela regularização de  
29 cargo/função extintos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.  
30 -----

31 ORDEM 23: A-473/2005 V2 - (SERGIO NOBORO SATO) - DECIDIU: Pela regularização da obra e  
32 serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.  
33 -----

34 ORDEM 24: A-537/2012 T1 - (LUIZ EDUARDO COSTA ALVES) - DECIDIU: Pela regularização da  
35 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.  
36 -----

37 ORDEM 25: A-583/2018 T1 - (PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) - DECIDIU: Pela  
38 regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo  
39 interessado.  
40 -----

41 ORDEM 27: A-645/1999 V14 T1 - (CARLOS EDUARDO RIGO MAROLLA) - DECIDIU: Pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo  
2 profissional.

3 -----  
4 ORDEM 29: A-830/2002 V7 - (FABIO SALOMÃO FERNANDES SÁ) - DECIDIU: Pela regularização  
5 da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

6 -----  
7 ORDEM 30: A-1210/2002 T3 - (HIDEO OKI) - DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços  
8 concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

9 -----  
10 ORDEM 32: A-1296/1997 V5 T1 - (SERGIO UCHOA DE OLIVEIRA) - DECIDIU: Pela regularização  
11 da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

12 -----  
13 ORDEM 34: A-70007/2000 V5 T1 - (FRANCISCO EDUARDO SALES) - DECIDIU: Pela regularização  
14 da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.

15 -----  
16 ORDEM 35: C-126/2008 - (UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES) - DECIDIU: Pela concessão  
17 aos formandos do ano letivo de 2018 das atribuições da Resolução 313/86 do CONFEA”, com o  
18 título profissional de “Tecnólogo (a) em Automação Industrial” (código 122-01-00 da Resolução  
19 473/02 do CONFEA.

20 -----  
21 ORDEM 36: C-166/2009 V2 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO-UNIFIEO) - DECIDIU: por conceder  
22 aos formandos no ano letivo de 2017 do Curso de Engenharia de Telecomunicações, as  
23 atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho  
24 das atividades relacionadas no artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do  
25 CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Telecomunicações (código 121-06-00) da  
26 Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea.

27 -----  
28 ORDEM 37: C-258/1972 V4 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE  
29 BARRETOS) - DECIDIU: por referendar as atribuições concedidas pela UGI/Barretos para os  
30 formandos de 2017 e 2018 - as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro  
31 de 1966 e do artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às  
32 alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da  
33 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a)  
34 Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do Confea – Anexo da Resolução 473/02).

35 -----  
36 ORDEM 38: C-260/2000 V13 A V15 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS CAMPINAS) -  
37 DECIDIU: Pela concessão aos formandos nos anos letivos de 2016/2 a 2018/1 as atribuições dos  
38 artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do CONFEA do curso, com o título profissional de Engenheiro (a)  
39 Eletricista Eletrônica (código 121-08-01 do Anexo III da Res. 473/02, do CONFEA.

40 -----  
41 ORDEM 39: C-261/2000 V13 A V15 - (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS CAMPINAS) -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2018 das atribuições previstas no artigo  
2 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da  
3 Resolução nº 427/99 do CONFEA”, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e  
4 Automação (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)”.  
5 -----

6 ORDEM 40: C-273/2000 V5 - (UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CAMPUS ITATIBA) - DECIDIU:  
7 Por conceder aos formandos nos anos letivos de 2018.1 a 2019.1 do Curso de Engenharia da  
8 Computação da USF-Campus Itatiba, as atribuições “previstas no art.7º da Lei nº 5.194, de  
9 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº  
10 380/93, do CONFEA”, com o título profissional” de “Engenheiro (a) de Computação” (código121-  
11 01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473 do CONFEA.  
12 -----

13 ORDEM 41: C-275/2004 V2 - (UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP) -  
14 DECIDIU: Pela concessão aos formandos dos anos letivos 2017/2 a 2018/2 do Curso de  
15 Engenharia de Controle e Automação da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP as  
16 atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho  
17 das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do  
18 CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00  
19 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).  
20 -----

21 ORDEM 42: C-330/2016 ORIG E V2 - (FACULDADE NETWORK – CAMPUS SUMARÉ) - DECIDIU:  
22 Por conceder aos formandos no ano letivo de 2016, 2017 e 2018 do Curso de Engenharia  
23 Mecatrônica da Faculdade Network – Campus Sumaré, as atribuições “previstas no art.7º da Lei  
24 nº 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da  
25 Resolução nº 427/99, do CONFEA”, com o título profissional” de “Engenheiro (a) de Controle e  
26 Automação” (código121-03-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473 do CONFEA.  
27 -----

28 ORDEM 43: C-486/2009 V2 - (UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CAMPUS ITATIBA) - DECIDIU:  
29 Por conceder aos formandos nos anos letivos de 2017.2 a 2019.1 do Curso de Engenharia Elétrica  
30 da USF-Campus Itatiba, as atribuições “previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933,  
31 alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da  
32 Lei5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo  
33 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de  
34 Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do  
35 Confea.  
36 -----

37 ORDEM 44: C-531/2005 V3 - (CENTRO REG. UNIVERSIT. DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL -  
38 UNIPINHAL) - DECIDIU: Por conceder aos formandos no ano letivo de 2019 do Curso de  
39 Engenharia da Computação da UNIPINHAL as atribuições “previstas no art.7º da Lei nº 5.194, de  
40 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 380/93, do CONFEA”, com o título profissional” de “Engenheiro (a) de Computação” (código121-  
2 01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473 do CONFEA.

3 -----  
4 ORDEM 45: C-678/2016 ORIG, V2 E V3 - (FACULDADE ESAMC - SANTOS) - DECIDIU: Pela  
5 concessão aos formandos dos anos letivos de 2016/2 até 2018/2 com as atribuições do artigo 7º  
6 da Lei 5.194/66as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das  
7 competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93, do CONFEA, com o título  
8 profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00) da Tabela de Títulos do  
9 CONFEA - Anexo da Resolução 473/02.

10 -----  
11 ORDEM 47: C-1184/2017 - (INSTITUTO FED. DE ED., CIENC E TECNOLOGIA - CAMPUS  
12 PIRACICABA) - DECIDIU: por conceder aos egressos de 2016/2, 2017/1, 2018/1 e 2018/2 do  
13 curso de Tecnologia em Automação Industrial do IFSP-CAMPUS PIRACICABA, as mesmas  
14 atribuições concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para a primeira turma  
15 formada no ano letivo de 2016/1 do curso em questão, ou seja: “as atribuições previstas nos  
16 artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com  
17 o título profissional de “Tecnólogo (a) em Automação Industrial” (código122.01.00 da Tabela de  
18 Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)”.  
19 -----

20 ORDEM 51: C-1501/2019 C7 COM V2 C7 - (ASSOC. DOS ENG. AGR. E TECL. DE VARGEM  
21 GRANDE PAULISTA) - DECIDIU: pelo registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e  
22 Tecnólogos de Vargem Grande Paulista, para fins de representação no plenário do CREA/SP.

23 -----  
24 ORDEM 52: E-53/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº  
25 209/2018 de fl.42 e 43 e Deliberação CPEP/SP nº 93/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade  
26 de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea “b” e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro  
27 Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II  
28 alínea “a”, “c”, e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10 incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e  
29 inciso III alínea “f”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA”.

30 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17,  
31 E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com  
32 uma única penalização ao interessado.

33 -----  
34 ORDEM 53: E-54/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº  
35 210/2018 de fl.37 e 38 e Deliberação CPEP/SP nº 94/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade  
36 de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea “b” e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro  
37 Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II  
38 alínea “a”, “c”, e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10 incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e  
39 inciso III alínea “f”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA”.

40 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 54: E-55/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 211/2018 de fl.39 e 40 e Deliberação CPEP/SP nº 95/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 55: E-56/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 212/2018 de fl.37 e 38 e Deliberação CPEP/SP nº 96/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 56: E-57/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 213/2018 de fl.37 e 38 e Deliberação CPEP/SP nº 97/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 57: E-58/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 214/2018 de fl.37 e 38 e Deliberação CPEP/SP nº 98/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 58: E-59/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 215/2018 de fl.40 e 41 e Deliberação CPEP/SP nº 99/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 59: E-60/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 216/2018 de fl.45 e 46 e Deliberação CPEP/SP nº 100/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 60: E-61/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 217/2018 de fl.37 e 38 e Deliberação CPEP/SP nº 101/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 61: E-62/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 218/2018 de fl.37 e 38 e Deliberação CPEP/SP nº 102/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 62: E-63/2017 - (R. C. D.) - DECIDIU: 1) Por manter a Decisão CEEE/SP nº 219/2018 de fl.38 e 39 e Deliberação CPEP/SP nº 103/2019, ou seja, pela aplicação da penalidade de Censura Pública, nos termos do artigo 71, alínea "b" e 72 da Lei 5.194/66 ao Engenheiro Eletricista Robert Christian Davidson, nos termos dos Arts.8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c", e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10 incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA". 2) Por unificar a análise dos Processos E-00053/17, E-00054/17, E-00055/17, E-00056/17, E-00057/17, E-00058/17, E-00059/17, E-00060/17, E-00061/17, E-00062/17, E-00063/17, com uma única penalização ao interessado.

-----  
ORDEM 63: F-54/2018 - (MOSTECH LTDA – ME) - DECIDIU: 1) Pelo referendo do registro da interessada e anotação do Engenheiro Eletricista Dalmo Moreira Nogueira como seu responsável técnico no âmbito de suas atribuições.

-----  
ORDEM 64: F-175/2018 - (GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI) - DECIDIU: 1) Por referendar a anotação do Engenheiro Eletricista e Civil Pedro Esteban Diaz Pincheira como seu responsável técnico no âmbito da Elétrica; 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, tendo em vista a dupla responsabilidade técnica do referido profissional.

-----  
ORDEM 65: F-949/2017 - (ALEXANDRE ROCHA – ZELADORIA E SERVIÇOS - ME) - DECIDIU: 1) Por informar a interessada que deverá anotar profissional da área de eletrotécnica para responsabilizar-se pelas atividades de "manutenção, instalação de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos) c/ instalação, manutenção e reparação em equipamentos de subestação", constantes em seu objeto social. 2) Orientar a UGI que o julgamento quanto ao referendo ou não da anotação do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Alexandre Rocha deverá ser providenciado junto à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, tendo em vista ser modalidade pertencente àquela Câmara Especializada.

-----  
ORDEM 66: F-1889/2016 - (CONSTRUTORA PRIMER LTDA) - DECIDIU: 1. Informar à interessada que há necessidade de um engenheiro com atribuições dos Art. 8o. e 9o. da resolução 218/73 do Confea para atender ao seu objeto social; 2. Encaminhar o referido processo para a CEEMM para análise em virtude de seu amplo objeto social.

-----  
ORDEM 67: F-2076/2018 - (GEN & ENERGY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA) - DECIDIU: Por referendar o registro da interessada no Conselho com a anotação do Engenheiro Eletricista Antonio Carlos Bezerra de Almeida como seu responsável técnico, sem restrição de atividades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 68: F-2707/2018 - (MLAN SERVIÇOS LTDA.) - DECIDIU: 1) Por referendar a anotação do  
2 Engenheiro Eletricista Eletrônica Regis de Castro Junqueira como seu responsável técnico no  
3 âmbito da Elétrica; 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP, conforme  
4 preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, tendo em vista a  
5 dupla responsabilidade técnica do referido profissional.  
6

-----  
7  
8 ORDEM 69: F-2985/2015 - (MATHEUS HENRIQUE SANTOS AMORIM - ME) - DECIDIU: 1) Pelo  
9 deferimento da anotação do Tecnólogo em Automação Industrial Renan de Souza Batista como  
10 responsável técnico da interessada, para as atividades compatíveis com suas atribuições;

11 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo  
12 único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, tendo em vista a dupla responsabilidade  
13 técnica do referido profissional.

-----  
14  
15 ORDEM 70: F-3479/2016 - (SÉCULO CONSTRUÇÕES - EIRELI) - DECIDIU: 1) Por referendar a  
16 anotação do Engenheiro Eletricista Flavio Silva de Araujo como seu responsável técnico no âmbito  
17 da Elétrica; 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o  
18 parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, tendo em vista a dupla  
19 responsabilidade técnica do referido profissional.

-----  
20  
21 ORDEM 71: F-4877/2017 - (LUCATEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME) - DECIDIU: Pelo  
22 referendo do registro da interessada com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação  
23 Fernando Henrique Lopes como seu responsável técnico com restrição ao âmbito de suas  
24 atribuições.

-----  
25  
26 ORDEM 72: F-12023/2004 - (HIDRAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA -  
27 EPP) - DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Pablo  
28 Porsani como responsável técnico da interessada, no âmbito de suas atribuições.

-----  
29  
30 ORDEM 74: F-23039/2003 V2 - (QUALITEST TECNOLOGIA LTDA) - DECIDIU: 1. Este  
31 Conselheiro entende que, em função de suas atividades e de seu objetivo social, a empresa  
32 "QUALITEST TECNOLOGIA LTDA." deve ter seu registro neste Conselho, em atendimento à Lei  
33 Federal 5.194/66. Portanto voto pelo indeferimento à solicitação de cancelamento de registro da  
34 interessada. 2. A empresa "QUALITEST TECNOLOGIA LTDA." deve indicar um profissional de  
35 engenharia como seu Responsável Técnico, devendo ser Engenheiro Eletricista e que possua  
36 atribuições do Art. 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, para regularizar o seu registro no  
37 CREA-SP. 3. A UGI Barueri deverá efetuar diligências nas empresas mencionadas nas  
38 considerações acima, com o objetivo de verificar a sua regularidade com este Conselho,  
39 observadas as suas atividades e objetivo social.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 75: F-3095/2009 V2 - (UNISEGURANÇA ALARMES LTDA ME) - DECIDIU: Pelo deferimento  
2 do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
3 -----

4 -----  
5 ORDEM 76: F-1986/2018 - (DOUGLAS NITSCHER PARANGABA - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
6 MULTIMÍDIA - SCM) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada  
7 neste Conselho. 2) Por informar a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica  
8 que exija atuação de profissional de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP,  
9 indicando profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua  
10 a Lei 5.194/66.

11 -----  
12 ORDEM 77: F-3613/2009 V2 - (MARCELO RODRIGUES DE TOLEDO - ME) - DECIDIU: 1) Pelo  
13 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a  
14 interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de  
15 nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para  
16 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

17 -----  
18 ORDEM 78: F-2790/2017 - (WORLD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL EIRELI - ME) -  
19 DECIDIU: Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

20 -----  
21 ORDEM 79: F-522/2010 P1 - (INFOVIEW MICRO-COMPUTADORES LTDA EPP) - DECIDIU: Pelo  
22 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

23 -----  
24 ORDEM 80: F-627/2017 - (DIONY DONIZETI PEREIRA - ME) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento do  
25 cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a interessada que, caso  
26 venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de nível superior deverá  
27 reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser anotado como  
28 responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

29 -----  
30 ORDEM 81: F-790/2016 - (WILLIAN ZAMBELLI DE CAMPOS ME) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento  
31 do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a interessada que,  
32 caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de nível superior  
33 deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser anotado  
34 como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

35 -----  
36 ORDEM 82: F-918/2014 - (MGCOM NETWORK LTDA ME) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento do  
37 cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a interessada que, caso  
38 venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de nível superior deverá  
39 reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser anotado como  
40 responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 83: F-1009/2017 - (R.J. BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) - DECIDIU: Pelo  
2 cancelamento do registro da empresa neste Conselho  
3 -----

4  
5 ORDEM 84: F-1069/1995 V2 - (ALINA CRISTINE MOSCA LEVEGHIN (NOME DE FANTASIA: M.S.  
6 ELETROTÉCNICA)) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada  
7 neste Conselho. 2) Por informar a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica  
8 que exija atuação de profissional de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP,  
9 indicando profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua  
10 a Lei 5.194/66.

11 -----  
12 ORDEM 86: F-1323/2015 - (ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME) - DECIDIU: Pelo  
13 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
14 -----

15 ORDEM 87: F-1443/2016 COM P1 - (STARCAMP SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI -  
16 EPP) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
17 2) Por informar a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação  
18 de profissional de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional  
19 habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.  
20 -----

21 ORDEM 88: F-1518/2014 - (ROUTE WAY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI) - DECIDIU:  
22 1) Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar  
23 a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional  
24 de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para  
25 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.  
26 -----

27 ORDEM 92: F-2867/2012 - (FABIO DOS SANTOS GUERINO INFORMÁTICA - ME) - DECIDIU: Pelo  
28 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
29 -----

30 ORDEM 93: F-3025/2015 - (IRMATEN MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME) -  
31 DECIDIU: 1- Pelo indeferimento do cancelamento do registro desta empresa neste Conselho;  
32 2- No âmbito desta Câmara Especializada, a empresa deverá indicar um profissional  
33 habilitado registrado no Crea da área elétrica.  
34 -----

35 ORDEM 94: F-3054/2012 V2 - (ANANIAS DE ALMEIDA - EIRELI) - DECIDIU: 1- Pelo  
36 indeferimento do cancelamento do registro desta empresa neste Conselho;  
37 2- A empresa deverá indicar um profissional habilitado registrado no Crea da área de  
38 eletrotécnica.  
39 -----

40 ORDEM 96: F-3397/2005 - (ELETRO JACOB COMERCIO DE MOTORES LTDA ME) - DECIDIU: Pelo  
41 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 97: F-3407/2009 - (SARTORI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME) - DECIDIU: Pelo  
2 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
3 -----

4 -----  
5 ORDEM 98: F-3699/2011 V2 - (REGIOFORT DESCALVADO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA  
6 ME) - DECIDIU: Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
7 -----

8 ORDEM 99: F-3761/2016 - (S.O.S. SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME) - DECIDIU: Pelo  
9 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
10 -----

11 ORDEM 100: F-3801/2010 V2 - (JAIRO DONIZETTI FURLAN - ME) - DECIDIU: Pelo deferimento  
12 do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
13 -----

14 ORDEM 101: F-4315/2014 - (CLEIDILSON FRANCISCO TEIXEIRA - ME) - DECIDIU: 1) Pelo  
15 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a  
16 interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de  
17 nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para  
18 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.  
19 -----

20 ORDEM 102: F-12032/2000 V2 - (MEGAHERTZ RÁDIOCOMUNICAÇÕES LTDA) - DECIDIU:  
21 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 75, que conclui pelo deferimento do cancelamento  
22 do registro da interessada neste Conselho.  
23 -----

24 ORDEM 103: F-12088/1993 V2 - (ANTONIO APARECIDO SOARDE & CIA LTDA-ME) - DECIDIU:  
25 Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.  
26 -----

27 ORDEM 104: F-12108/2003 V2 - (OSVAIR BARRERE ME) - DECIDIU: 1- Pelo indeferimento  
28 do cancelamento do registro da empresa neste Conselho, pois conforme informações deste  
29 processo sua atividade principal é: " Reparo e manutenção de motores elétricos (por exemplo,  
30 motores de piscina, motores de bomba d'água, máquinas de lavar roupa, máquinas de cortar  
31 grama, moto-esmeril) ". 2- Indicar um profissional da área elétrica para atender ao seu objeto  
32 social.  
33 -----

34 ORDEM 105: F-14201/2004 v2 - (RADCHROM ANALÍTICA COMÉRCIO & ASSESSORIA TÉCNICA  
35 LTDA) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste  
36 Conselho. 2) Por informar a interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que  
37 exija atuação de profissional de nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP,  
38 indicando profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua  
39 a Lei 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 -----  
2 ORDEM 106: F-16100/1998 - (FORÇA E LUZ S/C LTDA) - DECIDIU: Pelo deferimento do  
3 cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

4 -----  
5 ORDEM 107: F-20022/2000 - (FREITAS & CRUZ LTDA – ME) - DECIDIU: Pelo cancelamento do  
6 registro da empresa neste Conselho, pois conforme a fl.116 deste processo sua atividade  
7 principal é : " Compra e venda de postes padrão CPFL, completos com fiação, mas sem instalação  
8 no local".

9 -----  
10 ORDEM 109: F-21099/1995 V2 - (ANGRATEL TELECOMUNICOES LTDA EPP) - DECIDIU: Pelo  
11 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

12 -----  
13 ORDEM 110: F-733/2018 - (MEGAVIG SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA) - DECIDIU: 1)  
14 Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Maycon Chiceri como  
15 responsável técnico da interessada, no âmbito de suas atribuições; 2) Pelo encaminhamento do  
16 processo ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da  
17 Resolução Nº 336/89 do CONFEA, tendo em vista a tripla responsabilidade técnica do referido  
18 profissional.

19 -----  
20 ORDEM 112: PR-194/2018 - (LILIAN REGINA BARBOSA PEREIRA) - DECIDIU: Devido as  
21 atividades desenvolvidas pela interessada se enquadrarem na regulamentação CONFEA CREA,  
22 indefiro a solicitação de interrupção de registro para a Enga. Eletricista Eletrônica LILIAN REGINA  
23 BARBOSA PEREIRA.

24 -----  
25 ORDEM 113: PR-612/2018 - (PALOMA RIBEIRO PINTO) - DECIDIU: pelo indeferimento ao pedido  
26 de interrupção solicitado pelo interessado, quanto ao registro profissional no Sistema  
27 Confea/Crea.

28 -----  
29 ORDEM 115: PR-14448/2018 - (LEONIDAS ILHAS DO PRADO) - DECIDIU: 1- Este conselheiro  
30 vota pelo INDEFERIMENTO do pedido de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO do interessado o Eng.º de  
31 Controle e Automação Sr. Leonidas Ihas do Prado – CREASP5070128034.

32 -----  
33 ORDEM 116: PR-222/2019 - (MARÍLIA FRANCO DE ANDRADE) - DECIDIU: por indeferir a  
34 solicitação da interessada, ou seja, negar as atribuições profissionais do Art. 8º da Resolução Nº  
35 218/73, do Confea, bem como o título de Engenheira Eletricista.

36 -----  
37 ORDEM 119: SF-1609/2015 - (WELLINGTON MENDONÇA) - DECIDIU: pelo arquivamento do  
38 processo contra o engenheiro Wellington Mendonça.

39 -----  
40 ORDEM 120: SF-2015/2018 - (LEANDRO LOTERIO PINTO) - DECIDIU: Por acatar a denúncia e  
41 reconhecê-la como procedente, com fulcro no Art 8º da Resolução 1.004 de 27/06/2003,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 desencadeando os seguintes atos: 1) Comunicar o denunciado; 2) Remeter o processo  
2 à Câmara de Ética Profissional, com os seguintes enquadramentos: Art 9º - Dos Deveres  
3 Inciso I – Ante o ser humano e a seus valores: Alínea c) contribuir para a preservação da  
4 incolumidade pública Inciso III – nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores,  
5 em sua alínea: Alínea c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e  
6 propaganda pessoal; Art 10º - Das Condutas Vedadas: Inciso III – nas relações com os clientes,  
7 empregadores e colaboradores, em sua alínea: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos  
8 para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;

9 -----  
10 ORDEM 122: SF-498/2018 - (MIDETRONIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME) -  
11 DECIDIU: 1.) Pela manutenção do auto de infração nº 56159/2018.

12 -----  
13 ORDEM 123: SF-531/2018 - (R&H ALARMES E SEGURANÇA LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção  
14 do Auto de Infração nº 56638/2018.

15 -----  
16 ORDEM 124: SF-801/2017 - (POLUX EQUIPAMENTOS MÉDICOS IND. COM. IMP.) - DECIDIU: Pela  
17 manutenção do Auto de Infração nº 24599/2017.

18 -----  
19 ORDEM 125: SF-806/2019 - (FONE3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME) - DECIDIU: Pela  
20 manutenção do Auto de Infração nº 502373/2019.

21 -----  
22 ORDEM 126: SF-898/2018 - (BLUE-TELECOM EIRELI) - DECIDIU: Pela manutenção do AI  
23 62184/18.

24 -----  
25 ORDEM 128: SF-931/2019 - (HB INTEGRAL SERVICE LTDA EPP) - DECIDIU: Pela manutenção do  
26 Auto de Infração nº 504929/2019.

27 -----  
28 ORDEM 130: SF-1114/2019 - (ELIDRATEL – ELETRICA, HIDRAULICA E TELEFONIA LTDA) -  
29 DECIDIU: Pela Manutenção do Auto de Infração nº 509223/19.

30 -----  
31 ORDEM 131: SF-1341/2019 - (RILUZ ELETRICIDADE LTDA - ME) - DECIDIU: Pela manutenção do  
32 Auto de Infração nº 493075/2019.

33 -----  
34 ORDEM 132: SF-1380/2019 - (STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA AS) -  
35 DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 512304/2019.

36 -----  
37 ORDEM 133: SF-1653/2018 - (BOLT ENERGIAS AS) - DECIDIU: 1)Pela manutenção do AI- nº  
38 81.983/2018. 2) Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com a anotação  
39 como responsável técnico, no âmbito desta Câmara Especializada, de engenheiro que possua  
40 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, ou equivalentes, tendo em vista  
41 a ampla abrangência do seu objetivo social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 134: SF-1755/2017 - (MARCO ANTONIO RODRIGUES- ELETROELETRÔNICA) - DECIDIU:  
2 1.) Pela manutenção do auto de infração nº 41137/2017.  
3 -----

4 -----  
5 ORDEM 136: SF-174/2017 - (CELIA MARCIA SPIDO RICCI- ME) - DECIDIU: Pela manutenção  
6 do AI- nº 421717004/2017.  
7 -----

8 ORDEM 137: SF-253/2018 - (JOSÉ FERNANDO MACHADO) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto  
9 de Infração nº 52905/2018.  
10 -----

11 ORDEM 138: SF-692/2019 - (FRATELLI SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA) - DECIDIU: Pela  
12 manutenção do Auto de infração nº 498876/2019.  
13 -----

14 ORDEM 139: SF-760/2019 - (CARBELY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS  
15 LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de infração nº 501476/2019.  
16 -----

17 ORDEM 140: SF-827/2019 - (PROTELT DO BRASIL LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto  
18 de infração nº 502715/2019.  
19 -----

20 ORDEM 141: SF-862/2017 - (MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP) -  
21 DECIDIU: Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30079/2017 lavrado em 26 de junho de  
22 2017 consoante ao artigo 59 da Lei Federal 5194/66.  
23 -----

24 ORDEM 142: SF-1010/2018 - (AMERICAN WORK ASSURED ELETRÔNICA LTDA) - DECIDIU: Pela  
25 manutenção do AI nº 66.529/2018.  
26 -----

27 ORDEM 143: SF-1284/2019 - (ELETRO MOTORES ROMTEC EIRELI) - DECIDIU: Pela manutenção  
28 do Auto de infração nº 510751/2019.  
29 -----

30 ORDEM 144: SF-1421/2019 - (JOSEU SILVINO DA SILVA JUNIOR) - DECIDIU: Pela manutenção  
31 do Auto de infração nº 513294/2019.  
32 -----

33 ORDEM 145: SF-1710/2018 - (ELETRON SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE ASSIS LTDA) - DECIDIU:  
34 Considerando o exposto em meu Parecer, voto pela manutenção do auto de infração número  
35 83310/2018.  
36 -----

37 ORDEM 150: SF-1858/2018 - (PAULO MIOTO AMADOR ME) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto  
38 de infração nº 85901/2018.  
39 -----

40 ORDEM 151: SF-1991/2019 - (MARCO ANTONIO GESUALDO - EPP) - DECIDIU: Pela manutenção  
41 do Auto de infração nº 518406/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 153: SF-2291/2017 - (R. P. PARA- RAIOS LTDA- ME) - DECIDIU: 1) Diante do exposto,  
2 VOTO pela Manutenção do Auto de Infração nº 53095/2018. 2) Para que, em processo  
3 próprio, seja apurada a possível exorbitância de atribuição do Engenheiro de Controle e  
4 Automação e Técnico em Eletrônica Fabiano Antão Moreira, CREASP 506127574-5.  
5 -----

6 -----  
7 ORDEM 154: SF-2518/2019 - (M. H. BABONI - ME) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de  
8 infração nº 520387/2019.  
9 -----

10 ORDEM 156: SF-83/2018 - (ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S/A) -  
11 DECIDIU: • Para a manutenção do AI nº 51423/2018.  
12 -----

13 ORDEM 158: SF-518/2018 - (SATTURNO SOROCABA TELEFONIA LTDA) - DECIDIU: Pela  
14 manutenção do auto de infração No 56521/2018.  
15 -----

16 ORDEM 159: SF-557/2019 - (FELIPE PINHEIRO HESPANHOL) - DECIDIU: 1 - Pelo  
17 INDEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DO PROFISSIONAL, conforme solicitação do  
18 Profissional Felipe Pinheiro Hespagnol Engenheiro Eletricista.  
19 -----

20 ORDEM 162: SF-734/2019 - (NTS INFORMÁTICA MOCOCA LTDA) - DECIDIU: Analisando toda  
21 documentação apresentada, voto pela não necessidade da empresa N.T.S Informática Mococa  
22 Ltda em ter registro no CREAPS, assim como a indicação de profissional legalmente habilitado  
23 para ser anotado como responsável técnico registrado no CREASP.  
24 -----

25 ORDEM 163: SF-788/2019 - (VALDIR MARTINS VIEIRA) - DECIDIU: pelo deferimento do pedido  
26 de interrupção de registro do profissional interessado.  
27 -----

28 ORDEM 166: SF-1175/2017 - (BRIX INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA) - DECIDIU: Baseado  
29 nas Leis e Resoluções existentes e a decisão proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 1435,  
30 Decisão nº PL-1575/2016, do Confea, realizada em 01/12/2016, voto pela obrigatoriedade do  
31 Registro da Empresa BRIX INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA no CREASP, bem como Registro  
32 de profissional habilitado, responsável pelas atividades de engenharia desenvolvidas pela mesma.  
33 -----

34 ORDEM 169: SF-1672/2017 - (CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA) - DECIDIU:  
35 Pela manutenção do Auto de Infração nº 40459/2017.  
36 -----

37 ORDEM 170: SF-95/2019 - (TANIA LATOIREIRA PEDROSO-ME) - DECIDIU: Pela manutenção do  
38 Auto de infração nº 494460/2019. ORDEM 174: SF-193/2017 - (ELETRO TÉCNICA PAULISTA  
39 LTDA.) - DECIDIU: Baseado nos dados e fatos apurados e por ter o interessado regularizado a  
40 contratação do Responsável Técnico no dia 01/12/2016, anteriormente ao recebimento do Auto  
41 de Infração (15/02/2017), voto pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 3117/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

-----  
1 ORDEM 175: SF-193/2017 P1 - (ELETRO TÉCNICA PAULISTA - EPP) - DECIDIU: Baseado nos  
2 dados e fatos apurados e por ter o interessado regularizado a contratação do Responsável  
3 Técnico no dia 01/12/2016, anteriormente ao recebimento do Auto de Infração (15/02/2017),  
4 voto pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 3117/2017.  
5 -----

6  
7 ORDEM 179: SF-744/2017 - (CONTRAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E MATERIAIS ELÉTRICOS  
8 LTDA) - DECIDIU: Por rever a decisão nº 665/2019, pelo cancelamento do Auto de infração nº  
9 57169/2018.  
10 -----

11 ORDEM 181: SF-1940/2014 - (JOÃO CARLOS TOPAN JUNIOR) - DECIDIU: De acordo com dados  
12 constantes no processo, verificamos que o profissional interessado, possui atribuições do artigo  
13 7º da Lei 5.194/66 e do artigo 7º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, circunscritas ao âmbito  
14 da respectiva modalidade e dos respectivos limites de sua formação, ou seja: "desempenhar  
15 atividades de 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de  
16 rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento;  
17 portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus  
18 serviços afins e correlatos". Considerando que o Engenheiro Civil João Carlos Topan Júnior  
19 cometeu irregularidades ao assinar ART's de atividades de Instalações Elétricas; Sugerimos à  
20 CEEE – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº  
21 35235/2016.  
22 -----

23 ORDEM 182: SF-395/2015 - (OLIVER FRANCISCO DOS SANTOS - ME) - DECIDIU: Pela  
24 manutenção do AI nº 59743/2018, por infração do artigo 60 da lei 5.194/66;  
25 -----

26 ORDEM 184: SF-1473/2018 - (SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HÍPICOS) - DECIDIU:  
27 Pela manutenção do Auto de Infração nº 77359/18.  
28 -----

29 ORDEM 185: SF-1534/2017 - (HMJ COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE GRUPO GERADORES  
30 LTDA ME) - DECIDIU: Concluo, portanto, pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 38316/2017  
31 lavrado em nome da HMJ COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES LTDA. ME.  
32 -----

33 ITEM 4 – EXTRA PAUTA:  
34 -----

35 PR – 8586/17 – (MAURICIO HENRIQUE ZEQUIM) - CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO ÁLVARO  
36 MARTINS. Sem votos contrários ou abstenções. -----

37  
38 PR-346/2019 ORIG. + P1 – (VAGNER DOUGLAS COLESSI) - DECIDIU: aprovar o parecer, Diante  
39 do que foi apresentado, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro do  
40 interessado. Sem votos contrários. Abstenções: Antonio Roberto Martins. -----  
41 -----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

1 PR-8366/2017 – (JEFFERSON JESUS HENGLES ALMEIDA) - DECIDIU: Pela não anotação imediata  
2 do curso de pós-graduação stricto sensu de “Mestrado em Engenharia Elétrica” e o título “Mestre  
3 em Engenharia Elétrica”, embora a documentação para “anotação de curso/título” atenda ao  
4 disposto na legislação profissional. Pois, não consta dos autos informações consistentes relativas  
5 ao seu registro neste Conselho. Para que a UGI de Araçatuba providencie pesquisas e diligência  
6 junto ao profissional Engenheiro Eletricista Jefferson Jesus Hengles Almeida para que esclareça e  
7 forneça a documentação que comprove qual a Instituição de Ensino de formação, turma de  
8 formandos, data de colação de grau da graduação em Engenharia Elétrica – Eletrônica; e os  
9 dados de endereço com comprovação por conta de consumo. Para tanto é recomendado  
10 primeiramente contatar o interessado pelos telefones à fl. 02 e, se for o caso, solicitar à UGI mais  
11 próxima ao interessado execute as solicitações. Se o registro do interessado é por pedido de Visto  
12 neste Conselho, deve ser contatado o CREA de origem para responder aos quesitos solicitados.  
13 Indicar ao interessado a emissão de ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa  
14 jurídica para desempenho de cargo ou função técnica, caso possua, conforme prevê o inciso III  
15 do Artigo 9º da Resolução 1025/2009. Após o levantamento de dados solicitados devolver este  
16 processo, a esta CEEE, acompanhado do Processo de Ordem “C” que definiu as atribuições  
17 profissionais ao interessado, ou com as informações solicitadas, recebidas de eventual CREA de  
18 origem, inseridas nos autos do processo. Votos contrário: Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva.  
19 Sem Abstencões.

20 -----  
21 ITEM 5 – ENCERRAMENTO: O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada  
22 mais a ser tratado, encerrou a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. -----  
23 -----

24 São Paulo, 25 de setembro de 2020.

25  
26  
27  
28  
29 Rui Adriano Alves  
30 Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho  
31 CREASP 05068937214  
32 Coordenador da CEEE  
33

34 ASSINATURA DOS CONSELHEIROS PRESENTES:  
35

Titular: Nome do conselheiro		Suplente: Nome do conselheiro	
ADRIANO MAIA			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

AMANTE			
AGUINALDO BIZZO DE ALMEIDA		MARCOS PERES BARROS	
ALCEU FERREIRA ALVES		MARCELO NICOLETTI FRANCHIN	
ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA		JEAN MARCOS DE SOUZA RIBEIRO	
ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA		LEONIDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO	
ALVARO MARTINS		EDVAL DELBONE	
ANTONIO AREIAS FERREIRA		GERALDO PASSARINI JUNIOR	
ANTONIO CARLOS CATAI		ESIO SIZUO HIRATA	
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CANNABRAVA		ANTONIO AUGUSTO KALVAN	
ANTONIO CLAUDIO COPPO		THIAGO HENRIQUE ANANIAS RAIMUNDO	
ANTONIO ROBERTO MARTINS		PAULO CELSO CAVALCANTE DE BARROS	
AURO DOYLE SAMPAIO		REINALDO BORELLI	
CARLOS ALBERTO MININ		MARCO ANTONIO APARECIDO DUPPRE	
CARLOS COSTA NETO		RUY NERY SANCHES	
CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA		PAULO RUI DE OLIVEIRA	
CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER			
CARLOS FIELDE DE CAMPOS		VINICIOS BOLDRIN VERONEZI	
CESAR AUGUSTO SABINO MARIANO		GEORGE ODA	
CYRO BARBOSA			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

BERNARDES			
DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA		RENATO DE AGUIAR TEIXEIRA MENDES	
EDELMO EDIVAR TERENCEZI		LUIZ AUGUSTO ARROYO	
EDSON LUIZ MARTELLI		ESDRAS DA SILVA ROSA TIBURCIO	
EDUARDO MANTOVANI DA SILVA			
FRED BUZO		EMERSON YOKOYAMA	
GERMANO SONHEZ SIMON		KLAUS FRANCELINO DE CARVALHO	
JAN NOVAES REICAR		MARCOS ALBERTO BUSSAB	
JOAO DINI PIVOTO		DANIEL CHIARAMONTE PERNA	
JOLINDO RENNO COSTA		MIGUEL APARECIDO DE ASSIS	
JOSE ANTONIO BUENO			
JOSE ARMANDO BORNELLO		CAMILA ALVES DA ROCHA DIOGO	
JOSE LUIZ FARES			
JOSÉ NILTON SABINO			
KLEBER REZENDE CASTILHO		OSWALDO BOCCIA JUNIOR	
LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO		DENISE MINTE DE ALMEIDA	
LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS			
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA		ARNALDO LUIZ BORGES	
MARCIO ROBERTO GONCALVES VIEIRA		FREDERICO ANTUNES AFONSO DE SOUZA	
MICHELE CAROLINA MORAIS MAIA		VIVIANA APARECIDA CONSTANCIO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 594ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 07/02/2020**

MIGUEL ROBERTO ALVES MORENO			
NUNZIANTE GRAZIANO			
ONIVALDO MASSAGLI			
PAULO HENRIQUE BOSSI COVER		LUCAS HAMILTON CALVE	
PAULO TAKEYAMA		MAURO DONIZETI PINTO DE CAMARGO	
PETER RICARDO DE OLIVEIRA			
REGINALDO CARLOS DE ANDRADE			
RENATO BECKER		GILBERTO CHACCUR	
RICARDO HENRIQUE MARTINS			
RICARDO RODRIGUES DE FRANCA			
RONALD VAGNER BRAGA MARTINS		GUILHERME FERREIRA ARAGÃO	
RUI ADRIANO ALVES			
SILVIO ANTUNES			
THIAGO ANTONIO GRANDI DE TOLOSA		EDUARDO NADALETO DA MATTA	
TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO		RONALDO PERFEITO ALONSO	
VALDEMIR SOUZA DOS REIS			